



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de

São Luiz do Paraitinga

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ
DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 -
Centro. São Luiz do Paraitinga/SP
CEP: 12140-000

(12) 3671-7000
www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Sexta-feira, 25 de Novembro, de 2022

Edição n° 028

SUMÁRIO

Apresentação de Documento AVCB/CLCB	2
Atos Oficiais - Leis Municipais	4
Decreto nº. 113/2022	9
Aviso de Licitação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
CNPJ: 46.631.248/0001-51
Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP
Telefone: (12) 3671-7000

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.



Apresentação de Documento AVCB/CLCB

NOTIFICAÇÃO

Ref. NOTIFICAÇÃO Nº 77/2022 – Fiscalização Municipal

A Secretaria de Planejamento vem por meio deste informar que o estabelecimento "Espaço Bela Rosa" CNPJ:08.169.367/0001-45, localizado no endereço: Rua Capitão Antonio Carlos , nº130 Centro-São Luiz do Paraitinga /SP, foi autuado através de Notificação, lavrada no dia 23 de Novembro de 2022, pela Fiscal Municipal, para regularização do AVCB/CLCB no prazo de 10 (dez) dias.

NOTIFICAÇÃO

Ref. NOTIFICAÇÃO Nº 78/2022 – Fiscalização Municipal

A Secretaria de Planejamento vem por meio deste informar que o estabelecimento "Cristal Modas" CNPJ:42.157.227/0001-95, localizado no endereço: Rua Coronel Domingues de Castro , nº09, Centro-São Luiz do Paraitinga /SP, foi autuado através de Notificação, lavrada no dia 23 de Novembro de 2022, pela Fiscal Municipal, para regularização do AVCB/CLCB no prazo de 10 (dez) dias.

NOTIFICAÇÃO

Ref. NOTIFICAÇÃO Nº 79/2022 – Fiscalização Municipal

A Secretaria de Planejamento vem por meio deste informar que o estabelecimento "Estacionamento do Gué" CPF:082.XXX.XXX-56, localizado no endereço: Via de Acesso João Roman , nº469, Centro-São Luiz do Paraitinga /SP, foi autuado através de Notificação, lavrada no dia 23 de Novembro de 2022, pela Fiscal Municipal, para regularização do AVCB/CLCB no prazo de 10 (dez) dias.



Atos Oficiais - Leis Municipais

Lei Municipal nº 2.230, de 25 de novembro de 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial à LOA e acrescenta ações, projetos, atividades, metas e objetivos na lei de diretrizes orçamentárias – LDO – e no PPA do município de São Luiz do Paraitinga para o exercício de 2022".

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

ÓRGÃO	04	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	04.05	SETOR DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL	
ATIVIDADE	2018	TRANSPORTES DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.100,00 20.000,00
RECURSO	02-230	RECURSO ESTADUAL	30.100,00

Art. 2º - O Crédito Adicional aberto pela presente lei, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação do Convênio de Transporte Escolar para o Ensino Médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei.

Art. 3º - Nos termos do Art. 45 da Lei 4.320/64, combinado com o Art. 167 parágrafo 2º da Constituição Federal, as Dotações Orçamentárias objeto do presente Credito Especial poderão ser reabertas nos limites de seus saldos, e serão incorporadas ao planejamento orçamentário do exercício financeiro subsequente.

Art. 4º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, 25 de novembro de 2022.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº 2.231, de 25 de novembro de 2022

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros, no âmbito do Termo de Fomento, à Vila São Vicente de Paulo no exercício financeiro de 2023."

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Sexta-feira, 25 de Novembro, de 2022

Edição nº 028

aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Vila São Vicente de Paulo ___ para sua sede de São Luiz do Paraitinga ___ instituição beneficente sem fins lucrativos, registrada sob o nº 210, na folha 15, do Livro A, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do município de São Luiz do Paraitinga, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Secretaria da Fazenda Nacional sob o nº 45.167.756/0001-68, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) durante o exercício financeiro de 2023, originários do Tesouro Municipal.

Art. 2º. Autoriza-se, também, o Poder Executivo de repassar à Vila São Vicente de Paulo, para suas ações na sede de São Luiz do Paraitinga, recursos assim do Estado de São Paulo que da União, nos seguintes valores respectivos:

Da União: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Do Estado de São Paulo: R\$ 11.500,00 (onze mil e mil reais);

Art. 3º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida esta lei, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências da lei de regência e das normas dos órgãos de controle.

Art. 4º. As despesas promanadas da execução desta Lei correrão à conta de receitas previstas na Lei Orçamentária Anual e, se mister houver, suplementar-se-lhes-á.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, 25 de novembro de 2022.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº 2.232, de 25 de novembro de 2022

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros, no âmbito do Termo de Fomento à Corporação Musical São Luiz de Tolosa no exercício financeiro de 2023.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Corporação Musical São Luiz de Tolosa, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 53.316.788/0001-39, a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) durante o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Assessoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências da lei de regência e de normas de Controle Externo.

Art. 3º. As despesas promanadas da execução desta Lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual e, se mister houver, suplementar-se-lhes-á.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, 25 de novembro de 2022.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº 2.233, de 25 de novembro de 2022

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros, no âmbito do Termo de Fomento, à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gioia ___ Famig ___ para o exercício financeiro de 2023.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à fanfarra Monsenhor Ignácio Gioia ___ Famig, entidade de



DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Sexta-feira, 25 de Novembro, de 2022

Edição n° 028

direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 65.057.499/0001-19, a importância de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), durante o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Assessoria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências da lei de regência e de normas de Controle Externo.

Art. 3º. As despesas promanadas da execução desta Lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual e, se mister houver, suplementar-se-lhes-á.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, 25 de novembro de 2022.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº 2.234, de 25 de novembro de 2022

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros, no âmbito do Termo de Colaboração, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais __ APAE __ para o exercício financeiro de 2023.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais __ APAE __ de Taubaté, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Secretaria da Fazenda Nacional sob o nº.

72.286.040/0001-52, a importância de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais,) durante o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º. A autorização do repasse tem por objeto as ações relativas aos cuidados das pessoas portadoras de necessidades especiais, que necessitem dos serviços oferecidos pela entidade, no âmbito do Termo de Colaboração, celebrado entre o município de São Luiz do Paraitinga e a APAE.

Art. 3º. O efetivo repasse de recursos, de que cuida o artigo suso, far-se-á após a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria titular da dotação orçamentária, e o cumprimento das exigências da lei de regência e de normas dos órgãos de controle.

Art. 4º. As despesas promanadas da execução desta Lei correrão à conta de receitas próprias previstas na Lei Orçamentária Anual e, se mister houver, suplementar-se-lhes-á.

§1º. Na hipótese de ampliação do alcance dos serviços pelo acréscimo dos atendidos, fica o Poder Público Municipal autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos orçamentários de forma administrativa, consoante permissivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, 25 de novembro de 2022.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Lei Municipal nº 2.235, de 25 de novembro de 2022

"Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – denominado *Cestas Verdes* __ no Município de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências."

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar que tem os seguintes objetivos:



DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Sexta-feira, 25 de Novembro, de 2022

Edição n° 028

- I – incentivar o agricultura familiar e promover a inclusão econômica e a social;
- II- incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III- fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;
- IV - promover o desenvolvimento local sustentável, estimulando a produção sustentável da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos;
- V – favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar, inclusive nas compras realizadas pelos órgãos públicos municipais;
- VI – incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional;
- VII – ampliar a oferta de alimentos saudáveis e sustentáveis para a rede socioassistencial do município;
- Art. 2º O programa tem por finalidade a promoção de ações de segurança alimentar e nutricional, através da entrega de cestas de alimentos frescos e beneficiados a famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), do Governo Federal.
- Art. 3º. Serão definidos por decreto regulamentar a periodicidade do fornecimento, o número de famílias atendidas, e a forma e local de entrega dos alimentos.
- Art. 4º. Poderão fornecer produtos alimentícios os agricultores familiares que se enquadrem na definição da Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006; que fixa as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar;
- §1º. Entende-se como tais os que desenvolvem atividades na zona rural e que atendam, de modo simultâneo e cumulativo, aos seguintes requisitos:
- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.
- §2º. Consoante a lei federal acima referida, são considerados beneficiários de seu regime jurídico os silvicultores, aquicultores, os extrativistas, os pescadores que atendam aos requisitos acima; de sorte que lhes pode comprar produtos o Poder Executivo Municipal.
- Art. 5º. A comprovação do preenchimento do requisito de condição de agricultor familiar, far-se-á em obediência à legislação federal, notadamente:
- I – pelo documento de aptidão a políticas públicas federais direcionadas à agricultura familiar, sendo ele a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou outro documento vigente à época;
- Art. 6º. Na implementação do programa, o Município observará os princípios:
- I - da sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social definir a organização e forma de execução do programa, bem como o controle do programa; podendo solicitar apoio a colegiados, órgãos públicos e organizações da sociedade civil que tenham área de atuação com pertinência temática.
- Art. 8º. O regulamento desta Lei indicará as instâncias e os processos de controle social para acompanhamento e fiscalização do programa *Cestas Verdes*.
- Parágrafo único – O Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho de Desenvolvimento Rural serão indicados, preferencialmente, como a instância de controle do Programa.
- Art. 9º A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural, de cooperativas ou associados de produtores da agricultura familiar, poderá ser realizada, observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, segundo o modelo preconizado na Lei Federal nº. 14.284, de 29 de dezembro de 2021, atendidas as seguintes exigências:
- I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, quer aferidos no local ou na região;
- II - que os preços sejam definidos consoante metodologia a ser instituída pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Agricultura;
- III - que seja estabelecida uma cota máxima de aquisição de alimentos, pelo Conselho Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de aquisição de alimentos da agricultura familiar a agricultor familiar, associação ou cooperativa deles;
- § 1º. O procedimento será regulamentado por ato normativo infralegal.
- § 2º. O ato normativo deverá dispor, também, sobre regras relativas às qualidades higiênico-sanitárias dos produtos, além de prever os gêneros alimentícios a serem entregues, bem como a possibilidade de substituição de produtos alimentícios que



DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Sexta-feira, 25 de Novembro, de 2022

Edição n° 028

guardem correlação nutricional, devendo ser atestado pelo Responsável Técnico, incumbido da verificação da qualidade e peso.

§3º. Na impossibilidade de pesquisa de preços no mercado local ou no regional, os produtos agrocológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais, observadas condições a serem definidas pelo CMPDS e o CMDR.

Art. 10. Ao Programa *Cestas Verdes*, do município de São Luiz do Paraitinga, poderá ser aplicado analogicamente, no que couber e não contrariar esta lei, a legislação federal, inclusive os atos normativos regulamentares.

Art. 11. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação, no âmbito deste Programa Municipal, é aquele estabelecido, na legislação federal, para as compras institucionais disciplinadas pela lei do PNAE.

Art. 12. Os produtores da agricultura familiar, que participarem de procedimentos de outras políticas e programas de compras institucionais na esfera federal, estadual ou municipal, não ficam impedidos de participar de compras governamentais no âmbito do Programa Municipal *Cestas Verdes*.

Art. 13. As compras institucionais do município, no âmbito da aquisição de alimentos do PNAE, não serão consideradas para efeitos dos limites individuais de venda do agricultor familiar.

Art. 14. O pagamento aos produtores da agricultura familiar será realizado segundo o modelo administrativo empregado para as demais compras do Poder Público Municipal.

§ 1º. Para a efetivação do pagamento de que trata o *caput*, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da secretaria ou órgão municipal ou entidade que receber os alimentos, conforme definido na regulamentação desta lei.

Art. 15. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, 25 de novembro de 2022.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal



Decreto nº. 113/2022

Decreto Municipal nº 113, de 24 de novembro de 2022

“Dispõe sobre medidas de proteção contra a Covid-19.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inc. XXII; e observando a forma preconizada no art. 74, alínea n;

Considerando o fato público e notório, veiculado pelos principais veículos de comunicação do país, de incremento dos casos de Covid-19 em vários estados brasileiros, dentre os quais, o de São Paulo;

Considerando que Administrações Públicas Municipais da região do Vale do Paraíba e do Litoral Norte estão editando atos normativos de retomada de parte das medidas protetivas com a finalidade de limitação de nova propagação do Covid-19; Considerando, igualmente, notícias promanadas de Brasília, no âmbito da transição governamental da União, de que as informações sobre o estoque de vacinas contra a Covid-19 são incertas, tomando de incerteza a retomada da vacinação em massa contra o coronavírus;

Considerando, como se disse e redisse alhures, que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1º. proclama que a “saúde é prioridade do Município”:

DECRETA:

Art. 1º. Recomenda-se o uso de máscaras de proteção individual em ambientes fechados, assim os públicos que os privados.

Art. 2º. Igual recomendação se destina ao transporte coletivo de passageiros, inclusive onde se realizam os embarques e desembarques dos usuários do serviço.

Art. 3º. A obrigatoriedade do uso alcança os seguintes espaços:

O uso de máscaras de proteção individual em lugares de prestação de serviços relativos à saúde, tais qual a Santa Casa, o Centro de Saúde, os Núcleos de Saúde, os consultórios médicos e os odontológicos, os de fisioterapia e pilates, as farmácias, as drogarias;

Art. 4º. Recomenda-se, ainda, aos estabelecimentos empresariais, como medida de segurança sanitária de prevenção ao recrudescimento da disseminação do corona vírus, o colocar à disposição dos clientes aparelhos e equipamentos dispensadores de álcool em gel de 70%.

Art. 5º. Revogam-se atos administrativos anteriores que eventualmente contrariem as disposições deste ato normativo.

Art. 6º. Este Decreto Municipal começa a produzir efeitos na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,

Gabinete, em 24 de novembro de 2022.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga



Aviso de Licitação

Aviso de Licitação. A Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga torna pública a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 066/2022 - Edital n° 104/2022, Processo Administrativo Municipal n° 110/2022. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos (PARTE V), conforme termo de referência e demais anexos do edital. Início da disputa: 15/12/2022 às 09h00.

Local da realização no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI, (<http://187.50.92.99:8079/comprasedital/>). Edital na íntegra poderá ser consultado ou baixado gratuitamente no site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

Aviso de Licitação. A P.M. de S.L.do Paraitinga torna pública a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial N° 027/2022- Edital N° 113/2022, Proc. Adm. N° 120/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES: ESTAÇÃO 1 - ENGENHARIA/ARQUITETURA, ESTAÇÃO 2 – ADMINISTRATIVO, ESTAÇÃO 3 – EDUCAÇÃO/SAÚDE E SERVIDOR), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Data da realização: 19/12/2022 às 09h30 início do credenciamento. Local da realização: Sede da Prefeitura, Praça Dr. Oswaldo Cruz, nº 03, Centro, S.L. do Paraitinga/SP. Edital na íntegra poderá ser consultado ou baixado gratuitamente no site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

Aviso de Licitação. A P.M. de S.L. do Paraitinga torna pública a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 069/2022 - Edital n° 111/2022, Proc. Adm. N° 118/2022. Objeto: Registro de Preços para contratação futura e parcelada de serviços de desinsetização, conforme termo de referência e demais anexos do edital. Início da disputa: 20/12/2022 às 09h00. Local da realização no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI, (<http://187.50.92.99:8079/comprasedital/>). Edital na íntegra poderá ser consultado ou baixado gratuitamente no site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.